LEI N.º 1978 - DE 19 DE JANEIRO DE 1990.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do estado de São Paulo, visando a manutenção de creches municipais.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a Manutenção de Creches, cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do previsto na presente Lei.

Artigo 2º - Para a celebração e implantação do convênio fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário, por Decreto do Executivo.

Artigo 3º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica o Prefeitura Municipal autorizada a firmar Termos aditivos e/ou de Retificação e Ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, que se fizerem necessários para atender a finalidade desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de janeiro de 1990.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LENICE MARIA FERRARI PERES
- Resp. p/ Secretaria -

CM n.º 02/1990